

COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo. Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar em até 5 (cinco) dias após esta citação via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo nº	002/2019
Comissão Disciplinar:	EDUARDO LUCAS DA SILVA; GUILHERME ANGONESE; IAN CARLO FALKOSKI; OLIVIO NUNES NETO; OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES
Data do Sessão:	20 de maio de 2019, às 19:30 horas.
Indiciados:	MAURÍCIO LUAN TRENTTO; ALESSANDRO ANDRADE; CRISTIANO DUARTE BUENO DE CASTRO;
Artigo(s):	Artigo 10 do Regulamento da 3º Copa Belvedere Ronaldo Pentz da Liga Chapecoense de Futebol. Com base no CBJD.

Denúncia:

Segundo os fatos apurados pelo árbitro **TOMAS B. DE JESUS**, na súmula do jogo entre as equipes **MECÂNICA CASTELI/IMPÉRIO DAS CARNES** e **SANTA BARBARA ESPORTE CLUBE**, ocorrido às 14h00min do dia 29/04/19, no campo da comunidade Bom Retiro.

Fora relatado que aos 42 minutos do segundo tempo de partida, os jogadores supramencionados (da equipe Mecânica Casteli/Império das Carnes), foram expulsos por agredirem os atletas da equipe adversária (Santa Barbara E.C.), assim gerando uma confusão generalizada.

Relata-se que o senhor **MAURICIO LUAN TRENTO** partiu do banco de reservas onde se encontrava, e após retirar a sua camisa: "partiu para cima de seus adversários, desferindo socos e empurrões".

Relata-se que o senhor **ALESSANDRO ANDRADE**, foi expulso após agredir diversos adversários, com socos e empurrões.

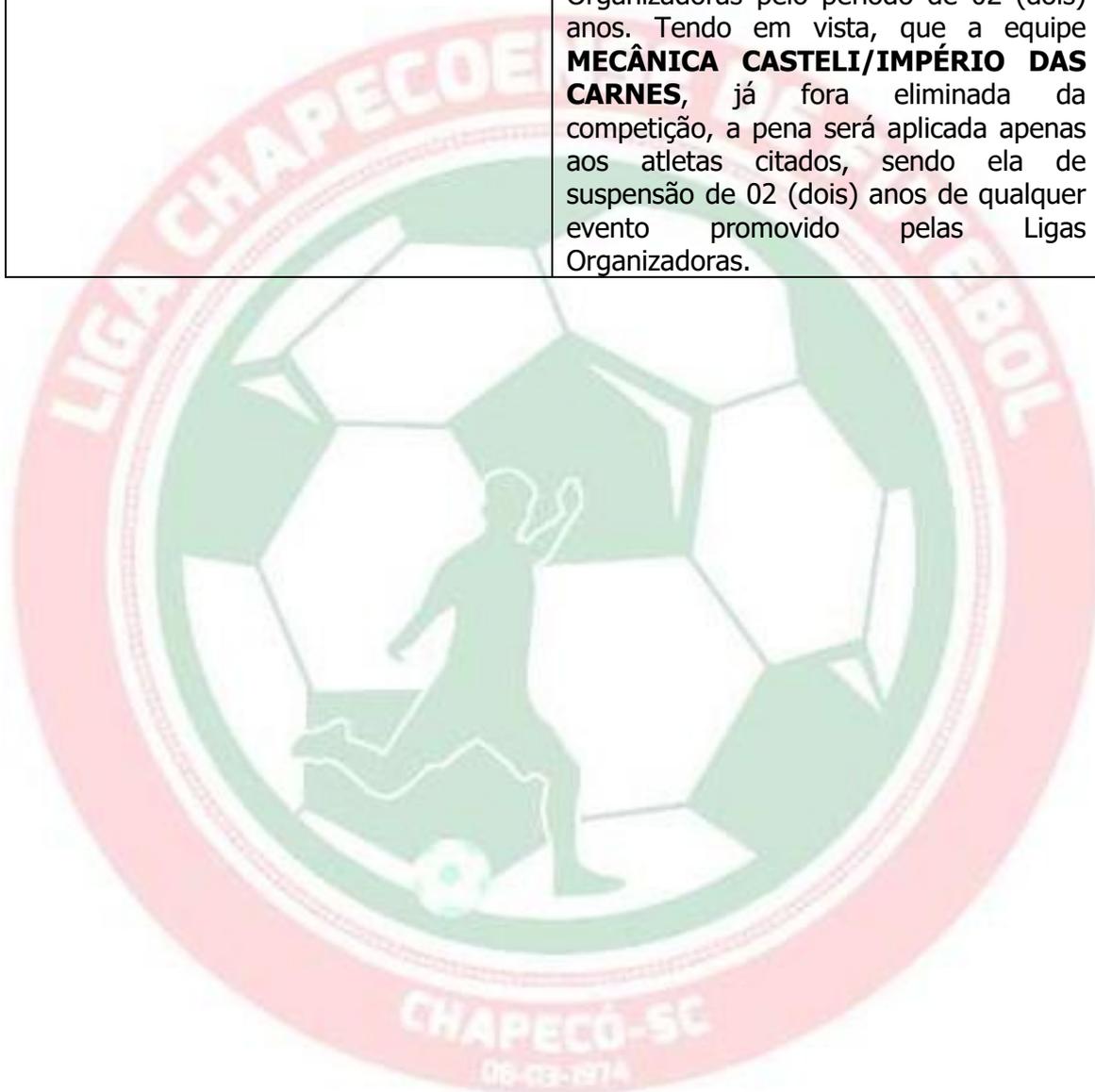
Relata-se que o senhor **CRISTIANO DE CASTRO**, foi expulso por empurrar seus adversários e tentar agredir os mesmos.

Desta forma, a presente denúncia foi instruída com os documentos acostados (súmula de jogo), listando que os 03 atletas da **MECÂNICA CASTELI/IMPÉRIO DAS CARNES**, incorreram em flagrante infração ao art. 10 do Regulamento da 3º Copa Belvedere Taça Ronaldo Pentz, que dispõe o seguinte: "Art. 10 - Em caso de agressão tentada ou consumada contra arbitragem, os atletas ou membros da comissão técnica, serão automaticamente eliminados da competição, suspensos de todos os eventos promovidos pelas Liga Organizadoras pelo período de 02 (dois) anos, e ainda Julgamento. Parágrafo Unico — Caso tenha participação de 03 ou mais atletas/dirigentes de uma mesma equipe em qualquer confusão a equipe será penalizada com a eliminação da competição e demais punições".

Posto, isso apresenta a competente denúncia.

Parecer Comissão Disciplinar:

Pugna a procuradoria para que sejam aplicadas as penalidades previstas no Regulamento em sua totalidade, qual seja, que em caso de agressão **tentada** ou **consumada** contra arbitragem, atletas ou membros de comissão técnica, esses serão automaticamente eliminados da competição, e suspensos de todos os eventos promovidos pelas Ligas Organizadoras pelo período de 02 (dois) anos. Tendo em vista, que a equipe **MECÂNICA CASTELI/IMPÉRIO DAS CARNES**, já fora eliminada da competição, a pena será aplicada apenas aos atletas citados, sendo ela de suspensão de 02 (dois) anos de qualquer evento promovido pelas Ligas Organizadoras.



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo. Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar em até 5 (cinco) dias após esta citação via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo nº	001/2019
Comissão	EDUARDO LUCAS DA SILVA; GUILHERME ANGONESE; IAN CARLO FALKOSKI; OLIVIO NUNES NETO; OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES
Data da Sessão	20 de maio de 2019, às 19:00 horas.
Indiciados	RENUA M. KARLING
Artigo(s)	Artigo 250 c/c art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva
Denúncia	<p>Segundo os fatos apurados pelo árbitro ANDERSON DE FAVESI, na súmula do jogo entre as equipes IPIRANGA/ÁGUAS FRIAS e CLUBE RECREATIVO MARAVILHA/CRM, ocorrido as 20h00min do dia 17/04/2019, no estádio Ipiranga, mando da equipe de Águas Frias.</p> <p>Fora relatado que aos 11 minutos do segundo tempo, após um pequeno tumulto, o Sr. Anderson de Favesi, árbitro da partida, expulsou o Sr. RENUA M. KARLING, camisa nº 1 da equipe Clube Recreativo Maravilha/CRM, após o mesmo invadir o campo de jogo e chutar a bola em seu adversário na altura da barriga, tumultuando desta forma ainda mais a partida.</p> <p>Diante disso, a presente denúncia foi instruída com os documentos acostados (súmula de jogo), listando que o atleta da equipe CLUBE RECREATIVO MARAVILHA/CRM, incorre em flagrante infração ao art. 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, c/c art. 258 do mesmo dispositivo legal, que dispõem o seguinte: "Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENALIDADE: suspensão de uma a três partidas,</p>

provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).”; “Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).”

Posto isso, apresenta a competente denúncia.

Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que o denunciado apresente defesa de forma escrita, ou de forma oral na data do julgamento, que ocorrerá no dia 20/05/2019 as 19h00min, sob pena de revelia, sendo o julgamento ocorrido na sede da Liga Chapecoense de Futebol, cujo qual fica na Secretaria de Esporte e Lazer atrás da Arena Condá.

Parecer Comissão Disciplinar

Pugna a Comissão Disciplinar para que sejam aplicadas as penalidades previstas no CBJD acima mencionados, qual seja, que em caso de atitude desleal ou inescrupulosa do atleta, bem como assuma qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, o atleta será automaticamente suspenso da competição, e ainda de todos os eventos promovidos pelas Ligas Organizadoras pelo período de 1 (um) a 9 (nove) jogos.



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo. Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar em até 5 (cinco) dias após esta citação via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo nº	006/2019
Comissão	EDUARDO LUCAS DA SILVA; GUILHERME ANGONESE; IAN CARLO FALKOSKI; OLIVIO NUNES NETO; OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES
Data da Sessão	20 de maio de 2019, às 21:30 horas.
Indiciados	CLEONEI EICHELBERGER
Artigo(s)	Artigo 258, caput e §2º, incisos I e II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Denúncia

Segundo os fatos apurados pelo árbitro **GUSTAVO BAUERMANN**, na súmula do jogo entre as equipes **AJAP/FMEC PINHALZINHO** e **GINASTICA E. C./CME RIQUEZA**, ocorrido as 20h30min do dia 29/04/19, no Estádio Leopoldo Opelt, na cidade de Pinhalzinho.

Fora relatado que aos 28 minutos do segundo tempo de partida, o jogador supramencionado (equipe Ajap/FMEC Pinhalzinho), fora expulso por reclamação excessiva e agressiva ao árbitro de partida, se negando a sair do campo de jogo posteriormente a expulsão, retardando o recomeço da partida.

Relata-se que o senhor **CLEONEI EICHELBERGER** proferiu as seguintes palavras ao árbitro de partida: "vai tomar no cú, ladrão safado, sem vergonha, seu morto, baita de um ladrão, só vem aqui para levar nosso dinheiro", fato esse que ocasionou na expulsão do atleta. No entanto, mesmo após ser expulso, esse correu de forma agressiva em direção ao árbitro de partida e ainda proferiu as seguintes palavras: "seu morto, ladrão, vagabundo, sem vergonha, filho da puta, corno", precisando ser contido pelos companheiros de equipe para que não agredisse o árbitro.

Relata-se ainda, que o senhor **CLEONEI EICHELBERGER**, não aceitou sair do campo de jogo após a sua expulsão, se assentando no meio do gramado e requerendo que fosse chamado a polícia presente no local para que o retirasse de campo. Após a retirada do atleta por meio dos seguranças da partida, esse permaneceu na arquibancada do estádio, e continuou a proferir xingamentos ao árbitro de partida.

Desta forma, a presente denúncia foi instruída com os documentos acostados (súmula de jogo), listando que o atleta da equipe **AJAP/FMEC PINHALZINHO**, incorreu em flagrante infração ao art. 258, caput e §2º, incisos I e II do CBJD, que dispõe o seguinte: "Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou

	<p>membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. [...] § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC). II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).”.</p> <p>Isto posto, apresenta a competente denúncia.</p> <p>Ficando estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que o denunciado apresente defesa de forma escrita, ou de forma oral na data do julgamento, que ocorrerá no dia 20/05/2019 as 21h30min, sob pena de revelia, sendo o julgamento ocorrido na sede da Liga Chapecoense de Futebol, cujo qual fica na Secretaria de Esporte e Lazer atrás da Arena Condá.</p>
--	--

Parecer Comissão Disciplinar

Pugna a procuradoria para que sejam aplicadas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva em sua totalidade, qual seja, que em caso de conduta antidesportiva, o atleta que incorrer na mesma poderá ser punido de **uma a seis partidas**.



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo. Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar em até 5 (cinco) dias após esta citação via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo nº	003/2019
Comissão	EDUARDO LUCAS DA SILVA; GUILHERME ANGONESE; IAN CARLO FALKOSKI; OLIVIO NUNES NETO; OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES
Data da Sessão	20 de maio de 2019, às 20:00 horas.
Indiciado	Equipe E. C. UNIAO
Artigo(s)	Artigo 15, "caput" e § 2º, do Regulamento da 3º Copa Belvedere Ronaldo Pentz da Liga Chapecoense de Futebol

Denúncia	<p>O árbitro EVANDRO DE FAVERI, na súmula do jogo entre as equipes ELDORADO e E.C. UNIÃO, ocorrido as 14h00 do dia 28/04/2019, no Campo do Simonetto, na Cidade de Chapecó/SC, relatou os seguintes fatos:</p> <p>“Relato que a equipe de arbitragem estava devidamente uniformizada e adentrou ao campo aguardando ambas as equipes durante o tempo estipulado em regulamento, sendo que nenhuma das equipes compareceram, dando assim por encerrada a partida”.</p> <p>Desta forma, a presente denúncia foi instruída com os documentos acostados (súmula de jogo), listando que a equipe E. C. UNIÃO, incorreu em flagrante infração ao Art. 15, “caput” e § 2º, do Regulamento da 3º Copa Belvedere Ronaldo Pentz da Liga Chapecoense de Futebol, que dispõe o seguinte: “A equipe que não comparecer no local de jogo estabelecido pela Tabela Oficial de Jogos, será eliminado da competição. [...]</p> <p>Parágrafo Segundo - A equipe que comparecer e que não tenha o número suficiente para iniciar o jogo, da mesma forma será eliminada da competição e os atletas que não foram relacionados em súmula de jogo estarão automaticamente suspensos do Campeonato Municipal Futebol de Campo 2019 e da Copa RICTV de Futebol Sete 2019.”.</p> <p>Isto posto, apresenta a competente denúncia.</p> <p>Ficando estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que o denunciado apresente defesa de forma escrita, ou de forma oral na data do julgamento, que ocorrerá no dia 20/05/2019 as 20h00min, sob pena de revelia, sendo o julgamento ocorrido na sede da Liga Chapecoense de Futebol, cujo qual fica na Secretaria de Esporte e Lazer atrás da Arena Condá.</p>
----------	---

Parecer Comissão Disciplinar	Pugna a Comissão Disciplinar para que sejam aplicadas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva em sua totalidade.
------------------------------	--



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo. Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar em até 5 (cinco) dias após esta citação via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo nº	004/2019
Comissão	EDUARDO LUCAS DA SILVA; GUILHERME ANGONESE; IAN CARLO FALKOSKI; OLIVIO NUNES NETO; OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES
Data da Sessão	20 de maio de 2019, às 20:30 horas.
Indiciado	Equipe ELDORADO
Artigo(s)	Artigo 15, "caput" e § 2º, do Regulamento da 3º Copa Belvedere Ronaldo Pentz da Liga Chapecoense de Futebol

Denúncia	<p>O árbitro EVANDRO DE FAVERI, na súmula do jogo entre as equipes ELDORADO e E.C. UNIÃO, ocorrido as 14h00 do dia 28/04/2019, no Campo do Simonetto, na Cidade de Chapecó/SC, relatou os seguintes fatos:</p> <p>“Relato que a equipe de arbitragem estava devidamente uniformizada e adentrou ao campo aguardando ambas as equipes durante o tempo estipulado em regulamento, sendo que nenhuma das equipes compareceram, dando assim por encerrada a partida”.</p> <p>Desta forma, a presente denúncia foi instruída com os documentos acostados (súmula de jogo), listando que a equipe ELDORADO, incorreu em flagrante infração ao Art. 15, “caput” e § 2º, do Regulamento da 3º Copa Belvedere Ronaldo Pentz da Liga Chapecoense de Futebol, que dispõe o seguinte: “A equipe que não comparecer no local de jogo estabelecido pela Tabela Oficial de Jogos, será eliminado da competição. [...]</p> <p>Parágrafo Segundo - A equipe que comparecer e que não tenha o número suficiente para iniciar o jogo, da mesma forma será eliminada da competição e os atletas que não foram relacionados em súmula de jogo estarão automaticamente suspensos do Campeonato Municipal Futebol de Campo 2019 e da Copa RICTV de Futebol Sete 2019.”.</p> <p>Isto posto, apresenta a competente denúncia.</p> <p>Ficando estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que o denunciado apresente defesa de forma escrita, ou de forma oral na data do julgamento, que ocorrerá no dia 20/05/2019 as 20h30min, sob pena de revelia, sendo o julgamento ocorrido na sede da Liga Chapecoense de Futebol, cujo qual fica na Secretaria de Esporte e Lazer atrás da Arena Condá.</p>
----------	--

Parecer Comissão Disciplinar	Pugna a Comissão Disciplinar para que sejam aplicadas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva em sua totalidade.
------------------------------	--



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo. Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar em até 5 (cinco) dias após esta citação via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo nº	005/2019
Comissão	EDUARDO LUCAS DA SILVA; GUILHERME ANGONESE; IAN CARLO FALKOSKI; OLIVIO NUNES NETO; OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES
Data da Sessão	20 de maio de 2019, às 21:00 horas.
Indiciado	Equipe NÚCLEO
Artigo(s)	Artigo 213, inc. II e § 1º, do CBJD.
	<p>Segundo os fatos apurados pelo árbitro JUSIMAR VUWCZNIAK, na súmula do jogo entre as equipes NÚCLEO e EFAPI BUOLS, ocorrido as 14h00 do dia 23/04/2019, no Campo do Núcleo, na cidade de Chapecó/SC, ao término da partida, <u>torcedores da Equipe do Núcleo</u> invadiram o campo de jogo e foram para cima do 2º auxiliar (Ari Junior Constante) com empurrões e ameaças.</p> <p>Desta forma, a presente denúncia foi instruída com os documentos acostados (súmula de jogo), e em observância ao art. 09 do Regulamento da 3º Copa Belvedere Ronaldo Pentz da Liga Chapecoense de Futebol ("As punições serão julgadas pela Comissão Disciplinar da LIGA, quando constatado relatório e sempre observando o CBJD - Código Brasileiro de Justiça Disciplinar"), a Equipe NÚCLEO incorreu em flagrante infração ao Art. 213, inciso II e § 1º, do CBJD, que dispõe o seguinte: "Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: [...] II — invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; [...] PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a</p>

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de **uma a dez partidas**, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. “.

Ademais, prevê o Art. 175, “caput” e § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que “A entidade de prática punida com a perda de mando de campo fica obrigada a disputar suas partidas, provas ou equivalentes, na mesma competição em que ocorreu a infração.

§ 1º Quando a perda de mando de campo não puder ser cumprida na mesma competição, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.”.

Isto posto, apresenta a competente denúncia.

Ficando estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que o denunciado apresente defesa de forma escrita, ou de forma oral na data do julgamento, que ocorrerá no dia 20/05/2019 as 21h00min, sob pena de revelia, sendo o julgamento ocorrido na sede da Liga Chapecoense de Futebol, cujo qual fica na Secretaria de Esporte e Lazer atrás da Arena Condá.

<p>Parecer Comissão Disciplinar</p>	<p>Pugna a Comissão Disciplinar para que sejam aplicadas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva em sua totalidade.</p>
-------------------------------------	---



COMISSÃO DISCIPLINAR
CITAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar em até 5 (cinco) dias após esta citação via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo nº	007/2019
Comissão	EDUARDO LUCAS DA SILVA; GUILHERME ANGONESE; IAN CARLO FALKOSKI; OLIVIO NUNES NETO; OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES
Data da Sessão	20 de maio de 2019, às 22:00 horas.
Indiciado	DIVAN LUIZ OTOWICZ
Artigo(s)	Artigo 254 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva
Denúncia	<p>Segundo os fatos apurados pelo árbitro LENILSON QUADRO SILVEIRA, na súmula do jogo entre as equipes AJAP/FMEC e AGUAS FRIAS/IPIRANGA, ocorrido as 20h00min do dia 22/04/19, no estádio Leopoldo Opelt.</p> <p>Fora relatado que aos 28 minutos do segundo tempo de partida, o jogador supramencionado (da equipe AJAP/FMEC PINHALZINHO), foi expulso devido a "chutar seu adversário na altura da coxa"</p> <p>Desta forma, a presente denúncia foi instruída com os documentos acostados (súmula de jogo), listando que o atleta incorreu em flagrante infração ao art. 254 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que dispõe o seguinte: "Art. 254. Praticar jogada violenta: PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: . I — qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; . II — a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário."</p>

Parecer Comissão Disciplinar	Pugna a procuradoria para que sejam aplicadas as penalidades previstas no Regulamento, qual seja, a suspensão de uma a seis partidas, em qualquer evento promovido pelas Ligas Organizadoras, pela prática de jogada violenta por parte do jogador denunciado, nos termos do artigo supracitado.
------------------------------	--

DA DEFESA: Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que o denunciado apresente defesa de forma escrita, sob pena de revelia, podendo esta também ser apresentada de forma oral, na data do julgamento, que ocorrerá no dia 20/05/2019 as 22h00min, na sede da Liga Chapecoense de Futebol, cujo qual fica na Secretaria de Esporte e Lazer atrás da Arena Condá.

COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo. Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar em até 5 (cinco) dias após esta citação via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo nº	004/2019
Comissão	EDUARDO LUCAS DA SILVA; GUILHERME ANGONESE; IAN CARLO FALKOSKI; OLIVIO NUNES NETO; OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES
Data da Sessão	20 de maio de 2019, às 20:30 horas.
Indiciado	Equipe ELDORADO
Artigo(s)	Artigo 15, "caput" e § 2º, do Regulamento da 3º Copa Belvedere Ronaldo Pentz da Liga Chapecoense de Futebol

Denúncia	<p>O árbitro EVANDRO DE FAVERI, na súmula do jogo entre as equipes ELDORADO e E.C. UNIÃO, ocorrido as 14h00 do dia 28/04/2019, no Campo do Simonetto, na Cidade de Chapecó/SC, relatou os seguintes fatos:</p> <p>“Relato que a equipe de arbitragem estava devidamente uniformizada e adentrou ao campo aguardando ambas as equipes durante o tempo estipulado em regulamento, sendo que nenhuma das equipes compareceram, dando assim por encerrada a partida”.</p> <p>Desta forma, a presente denúncia foi instruída com os documentos acostados (súmula de jogo), listando que a equipe ELDORADO, incorreu em flagrante infração ao Art. 15, “caput” e § 2º, do Regulamento da 3º Copa Belvedere Ronaldo Pentz da Liga Chapecoense de Futebol, que dispõe o seguinte: “A equipe que não comparecer no local de jogo estabelecido pela Tabela Oficial de Jogos, será eliminado da competição. [...]</p> <p>Parágrafo Segundo - A equipe que comparecer e que não tenha o número suficiente para iniciar o jogo, da mesma forma será eliminada da competição e os atletas que não foram relacionados em súmula de jogo estarão automaticamente suspensos do Campeonato Municipal Futebol de Campo 2019 e da Copa RICTV de Futebol Sete 2019.”.</p> <p>Isto posto, apresenta a competente denúncia.</p> <p>Ficando estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que o denunciado apresente defesa de forma escrita, ou de forma oral na data do julgamento, que ocorrerá no dia 20/05/2019 as 20h30min, sob pena de revelia, sendo o julgamento ocorrido na sede da Liga Chapecoense de Futebol, cujo qual fica na Secretaria de Esporte e Lazer atrás da Arena Condá.</p>
----------	--

Parecer Comissão Disciplinar	Pugna a Comissão Disciplinar para que sejam aplicadas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva em sua totalidade.
------------------------------	--



